



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI	2
LEI Nº 556/2025-GAB	2
LEI Nº 557/2025- GAB INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS “QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU” DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA.	2
LEI Nº 558/2025- GAB “Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Amarante do Maranhão”.	3
EDITAL	4
EDITAL DE INTIMAÇÃO	4
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVIDORA	4
LEI	5
LEI Nº 559/2025- GAB “ESTABELECE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO EM PONTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, BEM COMO NO TRANSPORTE NO MUNIC	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	6
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-2	6
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-3	7
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-4	7
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-5	8
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-6	8
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-1	9
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	9
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	9
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - Nº 016/2025	9

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 556/2025-GAB

LEI Nº 556/2025-GAB

Autoriza o enquadramento e a regularização do terço de férias sob 45 (quarenta e cinco dias) de férias anuais do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações aos professores da rede pública de ensino de Amarante do Maranhão/MA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei 299/2010 e dá outras providências.

VANDERLY GOMES MIRANDA,
PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE
DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a regularização do terço de férias aos vencimentos dos professores da rede pública de ensino de Amarante do Maranhão - MA, instituídos pela Lei Municipal n 299/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, passando a ser concedido com o acréscimo da diferença de 15 (quinze) dias, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias férias anuais.

Parágrafo único: A regularização de que trata o Caput deste artigo será incorporado ao terço de férias dos professores do quadro da educação de Amarante do Maranhão - MA, tendo como data base 01 de janeiro de 2026, com reajuste em 01 de janeiro de 2026.

Artigo 2º. – Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos da somatória total da diferença de 15 (quinze) dias em aberto dos anos 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 (serão corrigidos conforme o terço de férias pago em 2025 referente ao exercício de 2024), da regularização estipulados no artigo 1º. desta lei na seguinte disposição: serão divididos em 03 (três) parcelas consecutivas, 02 (duas) no mês de novembro, e a última em dezembro, ambos do ano corrente.

Salvo aqueles servidores que tenham processos judicializados ou que estejam em fase de cumprimento de sentença/execução, para que seja evitado pagamento em duplicidade, a exceção daqueles demandantes que apresentarem termo de adesão ao acordo proposto por seus respectivos patronos.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência de dotação orçamentária.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado de Maranhão, 12 de novembro de 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE
DO MARANHÃO – MA

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: j4zjcdad20251113091136

LEI Nº 557/2025- GAB INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS “QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU” DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA.

LEI Nº 557/2025- GAB

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS “QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU” DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA.

VANDERLY GOMES MIRANDA,
PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE
DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui-se o Dia Municipal das Quebradeiras de Coco Babaçu.

Art. 2º - Fica Instituído o Dia 04 de Novembro, como o Dia Municipal das Quebradeiras de Coco Babaçu no Município de Amarante do Maranhão - MA.

Art. 3º - As comemorações alusivas ao Dia Municipal das Quebradeiras de Coco Babaçu, de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º - A principal comemoração alusiva a este dia será uma competição de quebra de Coco entre homens e mulheres que poderão se inscrever na secretaria de Agricultura conforme anunciado o evento.

Art. 5º - A competição da quebradeira de coco poderá ser Organizada pela Secretaria de Agricultura, Secretaria de Cultura e Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA.

Art. 6º - Serão Premiados os 3 primeiros colocados que mais quebrarem coco num tempo estipulado, para conferência será utilizado uma balança digital.

Parágrafo único: A premiação que trata o Artigo anterior será determinada pelo órgão organizador do evento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: 2vysydeiuux20251113091124

LEI Nº 558/2025- GAB “Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Amarante do Maranhão”.

LEI Nº 558/2025- GAB

“Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Amarante do Maranhão”.

VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institua Semana Municipalda Mãe Atípica no município de Amarante do Maranhão .

Art. 2º - A Semana Municipalda Mãe Atípica no municípiooterá como

objetivo promover a conscientização, além de apoiar e valorizar as mães atípicas e famílias de pessoas com deficiência e síndromes raras no município.

Art. 3º - Fica estabelecido que a data comemorativa da Semana Municipal da Mãe Atípica será celebrada anualmente na **segunda semana de maio**, significativamente alinhada com o Dia das Mães, com as seguintes finalidades:

I - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II – estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas, a chamada Rede de Apoio;

III – propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins

sobre o tema; e

V- desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

Art. 4º - O Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela a sociedade.

Art. 5º - As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento dessa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE AMARANTE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE
2025.**

—
VANDERLY GOMES MIRANDA

**PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE
DO MARANHÃO-MA**

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: ofyw5rb5yz20251113091117

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante, instituída pelo Decreto nº 022/2025-GAP de 09 de junho de 2025, Procedimento nº 004/2025, composta pela presidente a Sra. Janaina de Sousa Xavier Santos, vice-presidente Francisco da Conceição Araújo e pelo secretário José Carlene Santos Marinho, designados para atuar Processo Administrativo Disciplinar nº004/2025, instaurado por intermédio de ofício pelo órgão que é subordinado, vem **INTIMA** a servidora, **RAQUEL VIDAL DOS SANTOS DURANS**, servidora pública, que figura em seu nome a apuração dos fatos referentes ao processo de nº 004/2025, **por se encontrar em local incerto e não sabido**, para apresentar defesa escrita, na sede de instalação da Comissão Processante, se encontram a disposição para vistas ou cópia, no endereço Avenida Deputado La roque 1229, centro, nesta cidade ou pelo e-mail procuradoriadeamarante51@hotmail.com. Decorrido o prazo legal, sem que **RAQUEL VIDAL DOS SANTOS DURANS**, servidora pública, que figura em seu nome a apuração dos fatos referentes ao processo de nº 003/2025, apresente defesa escrita, será declarada à revelia.

Amarante do Maranhão/MA, 11 de Novembro de 2025.

Janaina de Sousa Xavier Santos

Presidente

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: d8wfgv4glv820251113091102

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVIDORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante, instituída pelo Decreto nº 022/2025-GAP de 09 de junho de 2025, Procedimento nº 003/2025, composta pela

presidente a Sra. Janaina de Sousa Xavier Santos, vice-presidente Francisco da Conceição Araújo e pelo secretário José Carlene Santos Marinho, designados para atuar Processo Administrativo Disciplinar nº003/2025, instaurado por intermédio de ofício pelo órgão que é subordinado, vem **INTIMA** a servidora, **LUCIANE BRASIL DIAS**, servidora pública, que figura em seu nome a apuração dos fatos referentes ao processo de nº 003/2025, **por se encontrar em local incerto e não sabido**, para apresentar defesa escrita, na sede de instalação da Comissão Processante, se encontram a disposição para vistas ou cópia, no endereço Avenida Deputado La roque 1229, centro, nesta cidade ou pelo e-mail procuradoriadeamarante51@hotmail.com. Decorrido o prazo legal, sem **que LUCIANE BRASIL DIAS**, servidora pública, que figura em seu nome a apuração dos fatos referentes ao processo de nº 003/2025, apresente defesa escrita, será declarada à revelia.

Amarante do Maranhão/MA, 11 de Novembro de 2025.

Janaina de Sousa Xavier Santos

Presidente

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: 3sgopr8Bee20251113091151

LEI

LEI Nº 559/2025- GAB ``ESTABELECE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO EM PONTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, BEM COMO NO TRANSPORTE NO MUNIC
LEI Nº 559/2025- GAB

``ESTABELECE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO EM PONTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, BEM COMO NO TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS``.

VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza, prestarão durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que passam por qualquer tipo de tratamento oncológico.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

§ 2º. Em conformidade com a legislação federal, notadamente a Lei nº 14.238/2021, entende-se por direito à prioridade as seguintes garantias concedidas à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência:

I - Assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II - Atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais;

III - prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

Art. 2º. Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º. O Município de Amarante do Maranhão/MA deverá assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento ao público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, ou outra que vier a substituí-la, deverá priorizar os pedidos de exames e de encaminhamento para consultas especializadas que possam confirmar hipóteses diagnósticas acerca de tumores, devendo informar todos os dados determinados em protocolos adotados pelos órgãos de saúde.

Art. 5º. O Município deverá disponibilizar transporte prioritário para os pacientes que passam por qualquer tipo de tratamento oncológico fora do Município.

§1º. O paciente em tratamento oncológico não poderá aguardar mais que uma hora após término do tratamento ou da consulta para ter acesso ao transporte responsável pelo seu retorno ao Município.

§2º. Fica assegurado o direito de um acompanhante ao paciente oncológico quando da realização de procedimentos elencados no tratamento oncológico, como consultas médicas, exames, cirurgias, sessões de quimioterapia e radioterapia, entre outros.

Art. 6º. Os demais setores da Administração Pública deverão se adequar em um sistema de priorização dos atendimentos ao paciente oncológico na forma desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRIVADOS

Art. 7º. Os estabelecimentos privados indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências, com a fixação de quadro exposto com mensagem clara em alusão ao que determina a presente Lei.

Art. 8º. Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas deverão disponibilizar caixa ou guichê específico para prestar o atendimento prioritário de que trata esta

lei.

§1º. Os estabelecimentos deverão indicar de maneira explícita qual é o caixa ou guichê destinado a prestar o atendimento prioritário objeto desta lei.

§2º. O caixa ou guichê destinado à prestação do atendimento prioritário mencionado no §1º não são de atendimento exclusivo, podendo atender os demais usuários quando não houver clientes com direito à prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Município de Amarante do Maranhão deverá realizar Campanhas de orientação por meio de seus canais de comunicação que disponham sobre informações claras aos pacientes e familiares acerca dos direitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: mqgzeggmncv20251113091121

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Código identificador: i3njgukocbx20251113161136

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO
DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-2

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE
ADITIVO DO CONTRATO
Nº 20221011-PE-019/2022-2 FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO – MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E EMPRESA INSTITUTO
ALVORECER, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 284/2025;

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO
DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-3

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE
ADITIVO DO CONTRATO
Nº 20221011-PE-019/2022-3 FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO – MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E EMPRESA INSTITUTO
ALVORECER, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 285/2025;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de Novembro de 2022, relativo à contratação de empresa especializada para Prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 07 de Novembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária:

10.301.1316.2122 – Implantação/Manutenção do Programa CAPS AD III; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07/11/2025; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Delane Miranda Silva – Secretária Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de Novembro de 2022, relativo à contratação de empresa especializada para Prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 07 de Novembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária:

10.301.1316.2155 – Manutenção do Centro de Parto Normal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07/11/2025; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Delane Miranda Silva – Secretária Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2155 – Manutenção do Centro de Parto Normal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07/11/2025; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Delane Miranda Silva – Secretária Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: zcy6kkkckyc20251113161100

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO
DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-4
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE
ADITIVO DO CONTRATO
Nº 20221011-PE-019/2022-4 FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO – MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDEE AEMPRESA INSTITUTO
ALVORECER, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 286/2025;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de Novembro de 2022, relativo à contratação de empresa especializada para Prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do **07 de Novembro de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2178 – Manutenção do Hospital Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07/11/2025; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Delane Miranda Silva – Secretária Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: p2l364cja3v20251113161157

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO
DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-5
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE

ADITIVO DO CONTRATO
Nº 20221011-PE-019/2022-5 FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO – MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDEE AEMPRESA INSTITUTO
ALVORECER, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 287/2025;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de Novembro de 2022, relativo à contratação de empresa especializada para Prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do **07 de Novembro de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1315.2106 – Manutenção do Serviço de Atenção Básica – PAB; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07/11/2025; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Delane Miranda Silva – Secretária Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: ipjn5ramrzt20251113161134

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO
DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-6
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE
ADITIVO DO CONTRATO
Nº 20221011-PE-019/2022-6 FIRMADO

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AEMPRESA INSTITUTO ALVORECER, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2025;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de Novembro de 2022, relativo à contratação de empresa especializada para Prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do **07 de Novembro de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.302.1316.2179 – Manutenção/ Ampliação do Programa SAMU; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07/11/2025; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Delane Miranda Silva – Secretária Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: uhd0xlzce4y20251113161119

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-1
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221011-PE-019/2022-1 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA,

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AEMPRESA INSTITUTO ALVORECER, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2025;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de Novembro de 2022, relativo à contratação de empresa especializada para Prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do **07 de Novembro de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1315.2113 – Manutenção da Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07/11/2025; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Delane Miranda Silva – Secretária Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 9mjrt7nzxx820251113161100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO - Nº 016/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO - Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2025, tendo como objeto a [Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão - MA](#), saiu como vencedora da licitação supracitada, as empresas: **BGS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **58.059.488/0001-02**, vencedora dos itens: 001, 002, 011, 014 e 022, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 62.450,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**, **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.472.396/0001-86**, vencedora dos itens: 062, 063, 123, 124, 155 e 167, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 113.220,00 (cento e treze mil duzentos e vinte reais)**, **GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **00.732.085/0001-00**, vencedora dos itens: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168 e 169, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 1.085.616,65 (um milhão oitenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)** e **RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.232.288/0001-86**, vencedora do item: 015, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 5.508,00 (cinco mil quinhentos e oito reais)**. Considerando que o critério de julgamento

foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br>, no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço: <http://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Amarante do Maranhão - MA, em 13 de novembro de 2025.

Valdenilson de Sousa Costa

Pregoeiro

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: jq7wyngic20251113151135



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 13/11/2025